

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO CARRETA GRANELEIRA BASCULANTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI.

Nº 107/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.389.018/0001-04, com sede na Estrada Paredão, Interior do município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 2.866/21, de 02 (dois) de março de 2021, na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 45/2022, Pregão Presencial nº 04/2022, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	CARRETA AGRÍCOLA	3 UN	25.000,00	75.000,00

CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE NOVA, CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 TONELADAS, COM 6,90 M³, DIMENSÕES DA CARROCERIA DE 3,65 X 2,00 X 0,95 M, ÂNGULO DO PISTÃO DE 50°, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, RODADO TANDEM, 04 RODAS ARO 16" COM PNEUS 14 LONAS NOVOS, COM FREIO E BASCULANTE HIDRÁULICA DE DUPLA AÇÃO. FABRICAÇÃO EM CHASSI COM CHAPA DE 4,75 MM, PONTA DE EIXO COM 55 MM, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO

Total R\$ →

75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do bem ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

- o(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- a nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

d) o(s) produto(s) que porventura apresentar(em) quaisquer danos, avarias ou imperfeito funcionamento deverá(ão) prontamente ser substituído(s);

e) o(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;

f) o objeto ora licitado deverá obrigatoriamente ser entregue junto à Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Florianópolis, RS, em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e da aceitação do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário em conta-corrente da proponente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), previstas no atual orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Agricultura:
05.07.20.608.0112.1112.4.4.90.52.40.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato passa a vigorar na data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 90 (noventa) dias, período este, aceito pela CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

É Gestor do Contrato o Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma

Florianópolis, RS, 14 de novembro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.